

**LEI Nº 2.778 DE 11 DE MAIO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar permissão de uso com a Associação Amigos de Souza Ramos, referente a uma linha telefônica.

**PAULO EDGAR DA SILVA**, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação amigos de Souza Ramos, Termo de Permissão de Uso não oneroso da linha telefônica número 054 337-1235, de propriedade do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, nas condições estabelecidas no termo de permissão anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio de 1999.

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de uma linha telefônica que, entre si, fazem o Município de Getúlio Vargas e a Associação Amigos de Souza Ramos, conforme autorização da Lei Municipal nº .....

Entre partes, de um lado, o Município de Getúlio Vargas, de ora em diante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. DARCY JOSÉ PERUZZOLO, e, de outro lado, a Associação de Amigos de Souza Ramos, inscrita no CGC/MF sob nº ....., de ora em diante designada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Sr. ...., firmam o presente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### OBJETO

- 1.1 - O MUNICÍPIO permite o uso à ASSOCIAÇÃO, para uso da Linha Telefônica número (054) 337-1235, e o respectivo aparelho, que se encontra instalado na sede do distrito.
- 1.2 - O equipamento tem as seguintes características e elementos: Linha e aparelho referidos no item anterior.

### FINALIDADE

- 2.1 - A linha telefônica objeto do presente Termo e seu aparelho destina-se ao atendimento do público, especialmente da Comunidade de Souza Ramos.
- 2.2 - A ASSOCIAÇÃO cobrará pelos serviços prestados, compreendendo as ligações efetuadas pelos usuários, nos preços estipulados pela concessionária do serviço (CRT).

### RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1 - A ASSOCIAÇÃO responsabiliza-se integralmente pela operação, manutenção e conservação do equipamento, bem como pela sua guarda, segurança e riscos do equipamento, comprometendo-se a cumprir todas as normas de segurança recomendadas pelo competente órgão bem como se responsabilizar pelo pagamento da conta mensal lançada pela CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações ou outra que vier sucedê-la.
- 3.2 - A ASSOCIAÇÃO é responsável, ainda, pelos salários, contribuições previdenciárias e sociais do pessoal necessário à operação do equipamento, observando em tudo a legislação federal e estadual pertinente à atividade.
- 3.3 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO em contrapartida a atender os munícipes que acorrerem ao uso do telefone, permitindo a mesma cobrar as ligações que forem efetuadas.

**PRAZO**

4.1 - O prazo da presente Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, sempre através de novo Termo.

**RESCISÃO E DEVOLUÇÃO**

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela ASSOCIAÇÃO, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando, para tanto, comunicação escrita firmada pelo Prefeito Municipal.

5.2 - Rescindido o termo ou ao término de seu prazo, a ASSOCIAÇÃO fica obrigada a devolver o equipamento em perfeitas condições de uso, ressalvando-se o que resultar do desgaste natural do equipamento.

5.3 - A retirada do equipamento será feita às expensas do MUNICÍPIO.

Getúlio Vargas,.....

DARCY JOSÉ PERUZZOLO  
Prefeito Municipal

Presidente da Associação